



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM 032/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Exmos. Senhores Vereadores e Exmas. Senhoras Vereadoras,

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

Em novo relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde, a OMS chama a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública” que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil). (Fonte: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/09/brasil-e-o-8-pais-com-mais-suicidios-no-mundo-aponta-relatorio-da-oms.html>)

O levantamento diz ainda que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade entre 70 anos ou mais é maior, de acordo com a pesquisa.

Portanto, considerando a importância do tema para a sociedade, bem como a preocupação desta gestão Municipal para com a saúde e integridade da população de Abaetetuba, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa de Leis, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Na oportunidade, renovamos à Vossas Excelências nossos sinceros protestos de absoluto respeito e especial consideração.

Município de Abaetetuba, Estado do Pará, em 08 de Agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI Nº 31/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Lei Municipal de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação, em consonância com a Lei Federal nº 13.819 de 2019, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Abaetetuba**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação e cria a Comissão Permanente de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação de Crianças e Adolescentes do Município de Abaetetuba/PA.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas e promover o acompanhamento de crianças e adolescentes que apresentem perfil (comportamento autolesivo, ideação suicida, tentativa de suicídio), visando diminuir a incidência de novos casos, bem como a realização de ações de cunho preventivo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido em articulação intersetorial, realizada pela Comissão Permanente de Prevenção ao Suicídio, que será nomeada através de Portaria da Secretaria de Saúde e constituída por representantes da Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação (Municipal e Estadual), Fundação Cultural, e representantes da comunidade e Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por finalidade:

I – Articular os diversos setores para atuar na prevenção do suicídio e automutilação, para elaborar protocolos de identificação de risco e fluxo de atendimento e promover a articulação intersetorial com a sociedade civil para ações de prevenção;

II – Propicia a identificação e o controle dos fatores de risco e de proteção em saúde mental, especialmente aqueles que constituem fatores preponderantes para o risco de suicídio e autolesão;

III – Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas com histórico de ideação suicida, automutilação e tentativa de suicídio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Proporcionar abordagem adequada aos familiares e às pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial imediata à posvenção;

V - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância da tentativa de suicídio e automutilação como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VI - Promover ações educativas objetivando informar a população sobre como identificar crianças e adolescentes com risco de suicídio, utilizando, para tal, veículos de comunicação de grande acesso ao público;

VII - Capacitar servidores públicos para acolher e manejar situações que envolvam pessoas com pensamentos suicidas e histórico de automutilação;

VIII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, comunicação, imprensa, entidades religiosas, segurança pública, entre outras;

IX - Garantir a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo estabelecimentos de saúde, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

X - Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas, inclusive por meio de encontro com especialistas na área para debater o assunto.

Art. 4º. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, que organiza e oferece subsídios para a operacionalização da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, será avaliado e reformulado pelo Executivo pelo menos a cada 04 (quatro) anos, com base em seus resultados e nos dados e necessidades levantadas no período.

Art. 5º. Na semana que compreender o dia 10 de Setembro - Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio - ficará incluída dentro da Campanha “Setembro Amarelo” a Semana Municipal “FALAR PODE SALVAR, ESCUTAR É NECESSÁRIO”, dedicado à prevenção ao suicídio em Abaetetuba, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Na Semana a que se refere o Artigo anterior, devem ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias, saraus, e demais atos aptos a abordar o tema em todos os âmbitos do Município e divulgação na mídia.

Parágrafo Único. A Semana Municipal “FALAR PODE SALVAR, ESCUTAR É NECESSÁRIO” tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando valorizar a vida e promover a redução no índice de suicídios e autolesão principalmente em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Abaetetuba, devendo ser, neste período, intensificadas todas as ações referentes às Diretrizes da Política Nacional de Prevenção da Automutilação.

Art. 7º. Fica determinado que, no momento da avaliação inicial dos pacientes em quaisquer níveis de atenção à saúde, independentemente da queixa, sejam incluídas estratégias de avaliação e triagem em saúde mental, como forma de detectar os casos de risco de maneira precoce.

Art. 8º. Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

- I - Estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;
- II - Estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I - O suicídio consumado;
- II - A tentativa de suicídio;
- III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º. Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação.

§ 3º. A notificação compulsória tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 4º. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 5º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º. Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.

Art. 9º. Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade responsável deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte, sob pena de responsabilidade cível e funcional.

Art. 10. O servidor público que tiver conhecimento de casos de automutilação ou tentativa de suicídio deverá proceder à notificação compulsória prevista na Lei Federal nº 13.819/2019 e demais normas, sob pena de responsabilidade cível e funcional.

Art. 11. O servidor público da saúde que se recuse, sob qualquer alegação, a oferecer atenção adequada os casos de tentativa de suicídio e automutilação, deverá ser responsabilizado nos termos legais.

Art. 12. Será disponibilizado serviço telefônico para recebimento de ligações destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 13. Após sua publicação, esta Lei passará a ser conhecida como a “**FALAR PODE SALVAR, ESCUTAR É NECESSÁRIO**”.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 08 de Agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba